



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO – Nº. CP- 18/2009

Dispõe sobre contribuições, taxas, multas e preços de serviços devidos à OAB-BA, bem como normas correlatas.

CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, reunido em 17 de dezembro de 2009, consoante o disposto nos art. 46 e incisos I, VII e IX do art. 58, ambos da Lei Federal nº. 8906/1994; art. 231 do Regimento Interno da OAB-BA, e art. 55, §1º. do Regulamento Geral da OAB, por unanimidade, **RESOLVE**, aprovar as seguintes normas:

PARTE GERAL

**LIVRO I
DAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS DEVIDAS A OAB-BA**

**TÍTULO I
DAS ANUIDADES**

Art. 1º As anuidades são contribuições obrigatórias devidas pelos inscritos nesta Seccional de forma proporcional à data de inscrição na OAB.

Parágrafo Único. O valor da anuidade deverá ser fixado considerando a primeira data de compromisso, em qualquer Seccional.

Art. 2º Anuidades **proporcionais** são aquelas iguais ou menores a 11/12 (onze duodécimos).

§1º As anuidades proporcionais não terão qualquer desconto.

§2º As anuidades proporcionais para quem está solicitando inscrição na OAB-BA não poderão ser parceladas.

§3º Considera-se mês para efeito de cálculo da anuidade proporcional:

I - O do ingresso na OAB-Ba (inscrição), continuidade da inscrição (licenciamento) e para os casos de exigibilidade das anuidades, até o dia 15. A partir do dia 16 considerar-se-á o mês seguinte.

II - O do cancelamento da inscrição e para dispensa das anuidades, a partir do dia 16. Até o dia 15 o mês não será considerado para tal finalidade.

Art. 3º Anuidade **integral** é a equivalente aos 12 (doze) meses do exercício correspondente ao ano.

TÍTULO II DAS TAXAS E PREÇOS DE SERVIÇOS

Art. 4º As taxas são contribuições obrigatórias devidas em razão de gastos com emissão de documentos e com os andamentos processuais administrativos que tramitam na OAB-BA.

Art. 5º Os preços de serviços são contribuições obrigatórias devidas em razão de custos com os serviços prestados pela OAB-BA.

Art. 6º. As taxas e preços de serviços determinados pela Seccional não serão devolvidos em qualquer hipótese, EXCETO as taxas para confecção da primeira via da carteira e do cartão, caso presentes os seguintes requisitos:

- a) Indeferimento da solicitação de inscrição pelo Conselho Seccional ou desistência pelo interessado;
- b) Requerimento protocolizado e assinado pelo interessado ou representante, solicitando a restituição;
- c) Não confecção da carteira e/ou cartão;

Art. 7º Os advogados que exercem a advocacia pública, consoante descrito no art. 2º. do Provimento 114/2006 do Conselho Federal, publicado no DO de 09.11.2006, em caso de transferência funcional ou remoção para território de outra Seccional, ficam, nesta, dispensados, somente, do pagamento da taxa de inscrição, no ano em curso, desde que já tenham recolhido anuidade na Seccional em que estejam anteriormente inscritos.

Art. 8º O pagamento da taxa é requisito para o andamento dos processos administrativos na OAB-BA.

§1º A observância e cumprimento da exigência do pagamento da taxa são de competência dos respectivos Setores onde tramitam os processos administrativos.

§2º O comprovante do pagamento da taxa deve ser anexada aos autos do processo administrativo correspondente.

Art. 9º. Não haverá, em qualquer hipótese, isenção ou anistia dos valores das taxas e preços de serviços, salvo disposição expressa em contrário.

TÍTULO III DA MULTA DISCIPLINAR

Art. 10. A pena de multa corresponde a uma sanção disciplinar, prevista no art. 35 da Lei 8.906/94.

§1º A multa poderá variar entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade e o máximo de seu décuplo (art. 39 da Lei 8.906/94), considerando o valor vigente da anuidade no exercício em que ocorreu o transito em julgado da decisão.

§2º A multa disciplinar deverá ser registrada nos assentamentos do inscrito, bem como constar no sistema da OAB-BA, após o trânsito em julgado da decisão, fixando-se como data do vencimento o primeiro dia útil ao do trânsito em julgado.

Art. 11. A pena de suspensão do inscrito não o dispensa do pagamento de quaisquer anuidades, vencidas e vincendas.

Art. 12. O não pagamento da multa disciplinar até a data do vencimento implicará nas sanções legais cabíveis.

TÍTULO IV DO ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS

CAPÍTULO I DO PAGAMENTO

Seção I DA FORMA E DO LUGAR DO PAGAMENTO

Art. 13. O pagamento da **anuidade** deverá ser realizado exclusivamente mediante **boleto bancário** emitido pela Seccional.

Art. 14. Excepcionalmente e mediante autorização, o pagamento da anuidade poderá ser efetuado através de **depósito bancário identificado** na conta corrente 8000-4, agência 3580-7, no Banco do Brasil S.A, ou através de **cartão de crédito** das bandeiras VISA, MASTERCARD ou HIPERCARD.

§1º O pagamento, quando através de depósito, deverá ser identificado com o número da inscrição para os já inscritos na OAB-BA e identificado com o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) para os não inscritos na OAB-BA.

§2º É obrigação do Interessado que efetuar pagamentos através de **depósito identificado**, enviar o respectivo comprovante à Seccional, sob pena de esta não se responsabilizar pelo registro e baixa em seus sistemas de controle, bem como das consequências advindas de dita omissão.

Art. 15. O pagamento de **taxa, multa e preços de serviços, excetuando-se as previsão normativa específica em contrário,** poderão ser realizados mediante boleto bancário ou espécie na Tesouraria da OAB-BA, estabelecida em sua sede, nesta Capital, ou nos termos do art. 14 desta Resolução.

Art. 16. O boleto emitido para quitação de parcela de anuidade é simples meio de pagamento e nele deverá constar as seguintes informações:

- I. O pagamento desta parcela não quita débitos anteriores;
- II. Deverá ser adimplida até a data do vencimento em qualquer agência bancária;
- III. Após o vencimento incidirá acréscimos moratórios;
- IV. Pagamento com cheque só terá quitação após a compensação bancária.
- V. Não receber após o vencimento.

Parágrafo Único. A segunda via do boleto poderá ser adquirida pelo site da OAB-BA, no endereço eletrônico: www.oab-ba.org.br, ou na sede da Seccional.

Art. 17. É vedado o pagamento, na Tesouraria desta Seccional, de qualquer contribuição através de cheque ou nota promissória.

Art. 18. Qualquer espécie de doação em benefício da Entidade deverá ter autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva da Seccional.

Art. 19. É vedado promover descontos e troca de cheque de terceiro na Tesouraria da OAB-BA.

Art. 20. A Subseção não pode receber dos inscritos, em nenhuma hipótese, quaisquer valores referentes à anuidade, contribuição, serviços ou taxa (parágrafo único do art. 231 do Regimento Interno da OAB-BA), sob pena de processo administrativo sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

Seção II DA QUITAÇÃO

Art. 21. A quitação do pagamento realizado mediante **boleto bancário**, somente será reconhecida após a confirmação bancária

Art. 22. A quitação do pagamento realizado mediante **depósito identificado**, somente será reconhecida após o envio da cópia do respectivo comprovante, que deverá ser obrigatoriamente realizado pelo interessado e após a devida confirmação bancária.

Art. 23. A quitação de qualquer pagamento efetuado através do boleto bancário, por meio de cheque, nas instituições financeiras, somente se confirmará após a efetiva compensação bancária.

Seção III DA DISPENSA

Art. 24. É requisito para o deferimento de qualquer dispensa do pagamento de anuidades, taxas, multa e preços de serviços, prevista em normas desta Seccional ou do Conselho Federal, o adimplemento de todas as contribuições vencidas até a data do requerimento, ressalvados os casos previstos na Resolução D-11/2003.

Seção IV DO PARCELAMENTO

Art. 25. As anuidades anteriores ao exercício vigente poderão ser parceladas em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais, desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) Requerimento do (a) interessado (a) ou representante legal, devidamente assinado;
- b) Termo de Acordo e parcelamento, firmado por funcionário da Secretaria de Anuidades da Seccional da Bahia e pelo interessado ou representante legal, mediante procuração;
- c) Acréscimos da multa de 10% (dez por cento) em todas as anuidades;
- d) Acréscimos dos juros de 1% (um por cento) ao mês, somente nas 03 (três) últimas anuidades (inciso III, §1º. do art. 206 do Código Civil vigente);
- e) Parcela maior ou igual a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- f) Primeira prestação quitada no ato da assinatura do acordo de parcelamento.

Parágrafo Único - Qualquer pagamento das prestações do parcelamento realizado após a data do vencimento terá acréscimo de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).

Art. 26. A taxa, multa e preços de serviços não poderão ser parcelados.

Seção V DA RENEGOCIAÇÃO

Art. 27. As anuidades parceladas poderão ser renegociadas até o limite máximo de 2 (duas) vezes.

Seção VI DA COMPENSAÇÃO

Art. 28. A compensação far-se-á entre contribuições de mesma natureza, salvo deliberação expressa do Diretor Tesoureiro.

CAPÍTULO II DOS CASOS ESPECÍFICOS

Seção I DO PAGAMENTO NO ATO DA INSCRIÇÃO.

Art. 29. São pré-requisitos para a inscrição na OAB-BA, a prova do pagamento da taxa de inscrição, das carteiras profissionais (cédula e carteira) e da anuidade proporcional como estagiário e advogado.

§1º A prova do pagamento das contribuições necessárias à inscrição deve acompanhar o requerimento, sob pena de indeferimento.

§2º As anuidades devem ser adimplidas considerando-se a data inicial a do compromisso, na forma das tabelas contidas nos ANEXOS II e III.

Art. 30. Quando o estagiário com inscrição nesta Seccional solicitar inscrição como advogado deverá também adimplir a anuidade de estagiário até o período de validade.

§ 1º A anuidade de estagiário cuja validade ultrapasse a data da assinatura do termo de compromisso como advogado terá validade até o respectivo compromisso (parágrafo único do art. 35 do Regulamento Geral).

§ 2º Após o compromisso como advogado ou estagiário, existindo crédito, permitir-se-á a compensação na anuidade do exercício seguinte.

Seção II DO PAGAMENTO NOS CASOS DE CANCELAMENTO E LICENCIAMENTO.

Art. 31. A Resolução D-11/2003 do Conselho Seccional da OAB-BA, datada de 07 de setembro de 2003, deverá ser cumprida quanto ao pagamento das anuidades nos casos de cancelamento da inscrição.

Parágrafo único. Fica excluída a palavra “licenciamento” da letra “b” do art. 1º. da Resolução D-11/2003, devendo ser lida como: “b) **cancelamento** por **iniciativa do advogado**, a data de entrada do requerimento no Protocolo da Seccional;”.

Art. 32. É obrigatório o pagamento das anuidades referentes à período anterior ao ato de deferimento do licenciamento e facultativo o pagamento das anuidades relativas ao período posterior ao deferimento do licenciamento, excetuada previsão normativa em contrário.

TÍTULO V DA RESTITUIÇÃO

Art. 33. Caberá ao Diretor Tesoureiro do Conselho Seccional decidir em qualquer processo administrativo os casos de restituição, consoante normas estabelecidas nesta Resolução, no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código Civil Brasileiro e outras normas correlatas.

Art. 34. Não serão restituídas as anuidades adimplidas antes ou na data do protocolo do requerimento que vise o cancelamento ou licenciamento da inscrição, quando por iniciativa do inscrito, bem como não serão restituídas as anuidades adimplidas antes do ato que determinar o cancelamento ou licenciamento de inscrição, quando motivado de ofício por esta Seccional.

Parágrafo único. Não serão restituídas as anuidades adimplidas após o ato de deferimento do licenciamento.

TÍTULO VI DO INADIMPLEMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA MULTA E DOS JUROS

Art. 35. Qualquer pagamento realizado após a data do vencimento terá acréscimo de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros simples de 1% a.m. (um por cento ao mês), exceto parcelas de acordo, que deverão incidir apenas os juros quando já incluída a multa moratória no Termo de Parcelamento, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO II DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 36. O advogado e estagiário que não efetuarem os pagamentos das anuidades e das prestações do Acordo de Parcelamento, nas datas dos respectivos vencimentos, após devidamente notificados no endereço existente no sistema, para adimplirem ou apresentarem os respectivos comprovantes, cometem infração disciplinar, consoante inciso XXIII do art. 34 da Lei 8.906/94.

Parágrafo único – No caso de parcelamento das anuidades, a inadimplência de 02 (duas) prestações consecutivas, ou de 03 (três) alternadas, configura o vencimento antecipado de todas as demais prestações compreendidas no Termo de Confissão, podendo a Instituição, a seu critério, promover a instauração de processo ético-disciplinar e/ou execução judicial.

Art. 37. A falta de comunicação de mudança de endereço invalida a alegação de não recebimento de correspondência ou intimações remetidas para o endereço constante na ficha de assentamento do inscrito (§3º, art. 201 do Regimento Interno).

CAPÍTULO III DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 38. O processo ético-disciplinar, com base no inciso XXIII do art. 34 do Estatuto, será instaurado pelo Presidente desta Seccional, mediante Portaria.

Parágrafo Único. Instaurado processo ético-disciplinar, com base no inciso XXIII do art. 34 do Estatuto, não será permitido qualquer parcelamento e as contribuições deverão ser adimplidas à vista, com os acréscimos previstos nesta Resolução;

CAPÍTULO IV DA COBRANÇA JUDICIAL

Art. 39. O Presidente da OAB-BA fica autorizado a ingressar em juízo visando à cobrança judicial dos créditos a ela pertencentes e ao Diretor Tesoureiro caberá a emissão de certidão de débito, que constitui o título executivo extrajudicial, nos moldes do parágrafo único do art. 46 da Lei Federal 8.906/94.

PARTE ESPECIAL

LIVRO II CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2010

TÍTULO I DOS VALORES DAS TAXAS E PREÇOS DE SERVIÇOS NO EXERCÍCIO DE 2010

Art. 40. As contribuições para o exercício de 2010 terão os valores descritos na tabela ANEXO I.

TÍTULO II DOS VALORES DA ANUIDADE DE 2010.

Art. 41. As anuidades para o exercício de 2010 terão vencimento em 31.01.2010 e são fixadas nos seguintes valores:

- a) Advogado inscrito até 31.12.2004 (mais de 5 anos).....R\$495,00
- b) Advogado inscrito após 01.01.2005 (menos de 5 anos).....R\$370,00
- c) Estagiário.....R\$110,00

Parágrafo Único. Os valores fixados nas alíneas “a” e “b” serão cobrados aos advogados considerando-se a data da primeira inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO I DA MODALIDADE DE PAGAMENTO DA ANUIDADE DE 2010

Art. 42. Por opção do inscrito (Advogado e Estagiário), a **anuidade integral de 2010** poderá ser paga em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, vencíveis no último dia útil dos meses de janeiro a outubro de 2010.

§1º Fica assegurada uma redução de 10% (dez por cento) do valor da anuidade para a hipótese do pagamento efetuado mediante boleto bancário em uma única prestação até 01.02.2010.

§2º Por opção, as **anuidades de 2010 para quem está inscrito na OAB-BA** poderão ser parceladas em no máximo 10 (dez) prestações iguais, desde que não ultrapasse o exercício de 2010 e não sejam inferiores a:

- a) R\$49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos) para advogados que tenham mais de cinco anos de inscrição na OAB ou tenha obtido outra inscrição em qualquer Seccional há mais de 05 (cinco) anos;
- b) R\$37,00 (trinta e sete reais) para os advogados que tenham menos de cinco anos de inscrição na OAB ou tenha obtido outra inscrição em qualquer Seccional há menos de 05 (cinco) anos;
- c) R\$11,00 (onze reais) para estagiários.

§3º O boleto emitido para quitação de parcela de anuidade do exercício de 2010 é simples meio de pagamento e nele deverá constar as seguintes informações:

- I - Cota única quitada até 01/02/2010 terá desconto de 10%;
- II - Boleto válido até 31/12/2010;
- III - O pagamento desta parcela não quita débitos anteriores;
- IV - Deverá ser adimplida até a data do vencimento em qualquer agência bancária;
- V - Após o vencimento será cobrada multa de 10% e juros de 1 % ao mês;
- VI - Novo boleto poderá ser emitido através do site: www.oab-ba.org.br, devidamente atualizado.

Parágrafo Único. A segunda via do boleto poderá ser adquirida pelo site da OAB-BA, no endereço eletrônico: www.oab-ba.org.br, ou na sede da Seccional.

TÍTULO III DAS ANUIDADES ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 2010.

CAPÍTULO I DOS VALORES.

Art. 43. As contribuições obrigatórias referentes aos exercícios anteriores a 2010 e ainda não adimplidas terão como valor base os abaixo discriminados:

EXERCÍCIO	ADVOGADOS	ADVOGADOS	ESTAGIÁRIOS
	+ 5 ANOS	- 5 ANOS	
2000 e anteriores	300,00	150,00	50,00
2001	300,00	150,00	50,00
2002	300,00	150,00	50,00
2003	400,00	300,00	90,00
2004	400,00	300,00	90,00
2005	400,00	300,00	90,00
2006	400,00	300,00	90,00
2007	500,00	375,00	112,50
2008	450,00	337,50	100,00
2009	495,00	370,00	110,00

Parágrafo Único. As contribuições obrigatórias do exercício de 2000 e anteriores deverão ser adimplidas tendo, cada uma, como valor base: R\$300,00 para advogados

com mais de 05 (cinco) anos de inscrição, R\$150,00 para os primeiros cinco anos e R\$50,00 para os estagiários.

LIVRO COMPLEMENTAR DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DO RECADASTRAMENTO.

Art. 44. Para o **RECADASTRAMENTO** é devido o pagamento de:

- a) **Taxa de R\$ 60,00 (sessenta reais)** para confecção da carteira profissional e da cédula de identidade;
- b) **Taxa de R\$ 20,00 (vinte reais)**, para confecção do documento previsto no art. 8º da Resolução 07/2002, de 28 de janeiro de 2002, do Conselho Federal.

Parágrafo único - O documento previsto na alínea “b” deste artigo terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO II DA SUBSTITUIÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIDADE.

Art. 45. Para a **SUBSTITUIÇÃO** do cartão de identidade é devido o pagamento da taxa de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**.

CAPÍTULO III DAS CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIA PARA SOCIEDADES DE ADVOGADOS.

Art. 46. Fica instituída a contribuição voluntária, para atender despesas administrativas e de manutenção da Seccional, a ser paga pelas sociedades de advogados, de acordo com o número de sócios, e nos seguintes valores mínimos:

- a) R\$110,00 (cento e dez reais) para escritório com até 3 (três) sócios;
- b) R\$220,00 (duzentos e vinte reais), para escritório com mais de 3 (três) e até 6 (seis) sócios;
- c) R\$330,00 (trezentos e trinta reais), para escritório com mais de 6 (seis) sócios.

Parágrafo único - O Conselho Seccional divulgará em jornais e site da OAB-BA os nomes das sociedades que efetivarem a contribuição voluntária.

Art. 47. Aplicam-se as normas do Código Civil Brasileiro quanto às anuidades desta Seccional.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, ____ de dezembro de 2009.

Saul V. de Quadros Filho
Presidente
OAB-BA

TABELA DE VALORES - ANEXO I	
ANUIDADE	
ANUIDADE ADVOGADOS INSCRITOS ATÉ 31.12.2004	495,00
ANUIDADE ADVOGADOS INSCRITOS APÓS 01.01.2005	370,00
ANUIDADE ESTAGIÁRIOS	110,00
TAXAS	
CERTIDÃO DE INTERIO TEOR (transferência, insc. Suplementar e outros fins)	20,00
CERTIDÕES (qualquer certidão exceto a de inteiro teor)	20,00
DOCUMENTO ART. 5º RESOLUÇÃO 07/2002 DO CONS. FEDERAL	20,00
ATESTADO	10,00
CARTÃO DE IDENTIDADE ESTAGIÁRIO (1º. E 2º. VIA)	20,00
CARTÃO DE IDENTIDADE ADVOGADO (1º. E 2º. VIA)	50,00
CARTEIRA ADVOGADO (1º. E 2º. VIA)	80,00
SUBSTITUIÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIDADE	40,00
CONFECÇÃO DA CARTEIRA E CARTÃO PARA RECADASTRAMENTO	60,00
DOCUMENTO ART. 5º RESOLUÇÃO 07/2002 DO CONS. FEDERAL	20,00
CREDENCIAMENTO DE UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO	60,00
EXAME DE ORDEM (INSCRIÇÃO)	120,00
CERTIDÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM	20,00 (CADA)
INSCRIÇÃO DE ADVOGADO	100,00
INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO	60,00
PREPARO DE RECURSO	10,00
PEDIDO DE REVISÃO, QUANDO NÃO FORMULADO POR MEMBRO DO CONSELHO	10,00
REGISTRO (REGISTRO POSITIVO OU NEGATIVO) DE SOCIEDADE DE ADVOGADO	330,00 (ATÉ 3 SÓCIOS) + 55,00 POR SÓCIO ALÉM DO 3º.
REGISTRO (REGISTRO POSITIVO OU NEGATIVO) DE CONSTITUIÇÃO DE FILIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADO	330,00 (ATÉ 3 SÓCIOS) + 55,00 POR SÓCIO ALÉM DO 3º.
DECLARAÇÃO UNILATERAL DE RETIRADA DE SÓCIO (REGISTRO NEGATIVO) DE SOCIEDADE COM APENAS 2 SÓCIOS	330,00
ALTERAÇÃO NO REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADO (QUAISQUER ESPÉCIE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL)	220,00
REGISTRO (POSITIVO OU NEGATIVO) DE AVERBAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADO COM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	110,00
REGISTRO (POSITIVO OU NEGATIVO) DE AVERBAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADES DE ADVOGADOS	220,00
FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADO	550,00 (ATÉ 5 SÓCIOS) + 55,00 POR SÓCIO ALÉM DO 5º.
REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO OU RAZÃO DA SOCIEDADE (LIVRO CONTÁBIL)	35,00
PREÇO DE SERVIÇO	
CÓPIA AUTENTICADA POR PROCESSO	16,50 + 0,15 POR FOLHA
EDITAL (UNO OU PLÚRIMO)	RATEIO DE CUSTO
ALUGUEL DE AUDITÓRIO (POR DIA)	660,00
ALUGUEL DA SALA DO CONSELHO (POR DIA)	440,00
MALA DIRETA PARA ADVOGADO (POR UNIDADE)	0,15 + POSTAGEM
MALA DIRETA PARA TERCEIROS (POR UNIDADE)	0,20 + POSTAGEM
XEROX (CÓPIA POR PÁGINA)	0,15
XEROX (CÓPIA POR PÁGINA) PARA FUNCIONÁRIOS DA OAB-BA	0,10
ALUGUEL DO DATA SHOW	275,00

1ª. ANUIDADE PROPORCIONAL PARA QUEM SOLICITA INSCRIÇÃO COMO ADVOGADO (INSCRIÇÃO PRINCIPAL, POR TRANSFERÊNCIA OU SUPLEMENTAR) - ANEXO II				
MÊS REQUERIMENTO	PERÍODO DA ASSINAT. DO COMPROM.	PROPORCIONALIDADE	VALOR	VALOR
			+ 5 ANOS	- 5 ANOS
NOVEMBRO/2009	16.12.2009 A 31.12.2009	12/12 (JANEIRO A DEZ/2010)	R\$ 495,00	R\$ 370,00
DEZEMBRO/2009	16.01.2010 A 31.01.2010	11/12 (FEVEREIRO A DEZ/2010)	R\$ 453,75	R\$ 339,08
JANEIRO/2010	16.02.2010 A 29.02.2010	10/12 (MARÇO A DEZ/2010)	R\$ 412,50	R\$ 308,16
FEVEREIRO/2010	16.03.2010 A 30.03.2010	9/12 (ABRIL A DEZ/2010)	R\$ 371,25	R\$ 277,24
MARÇO/2010	16.04.2010 A 30.04.2010	8/12 (MAIO A DEZ/2010)	R\$ 330,00	R\$ 246,32
ABRIL/2010	16.05.2010 A 31.05.2010	7/12 (JUNHO A DEZ/2010)	R\$ 288,75	R\$ 215,40
MAIO/2010	16.06.2010 A 30.06.2010	6/12(JULHO A DEZ/2010)	R\$ 247,50	R\$ 184,48
JUNHO/2010	16.07.2010 A 31.07.2010	5/12(AGOST. A DEZ/2010)	R\$ 206,25	R\$ 153,56
JULHO/2010	16.08.2010 A 31.08.2010	4/12 (SETEM. A DEZ/2010)	R\$ 165,00	R\$ 122,64
AGOSTO/2010	16.09.2010 A 30.09.2010	3/12 (OUTUB A DEZ/2010)	R\$ 123,75	R\$ 91,72
SETEMBRO/2010	16.10.2010 A 31.10.2010	2/12 (NOV A DEZ/2010)	R\$ 82,50	R\$ 60,80
OUTUBRO/2010	16.11.2010 A 30.11.2010	1/12 (DEZ/2010)	R\$ 41,25	R\$ 29,88
NOVEMBRO/2010	16.12.2010 A 31.12.2010	12/12 DE 2011 (JAN A DEZ/2011)	variável conforme anuidade de 2011	variável conforme anuidade de 2011
DEZEMBRO/2010	16.01.2011 A 31.01.2011	11/12 DE 2011 (FEV A DEZ/2011)	variável conforme anuidade de 2011	variável conforme anuidade de 2011
JANEIRO/2011	16.02.2011 A 28.02.2011	10/12 DE 2011 (MAR A DEZ/2011)	variável conforme anuidade de 2011	variável conforme anuidade de 2011

1ª. ANUIDADE PROPORCIONAL PARA QUEM SOLICITA INSCRIÇÃO COMO ESTAGIÁRIO - ANEXO III			
MÊS REQUERIMENTO	PERÍODO DE ASSINAT. COMPROM	PROPORCIONALIDADE	VALOR
NOVEMBRO/2009	16.12.2009 A 31.12.2009	12/12 (JANEIRO A DEZ/2010)	R\$ 110,00
DEZEMBRO/2009	16.01.2010 A 31.01.2010	11/12 (FEVEREIRO A DEZ/2010)	R\$ 100,83
JANEIRO/2010	16.02.2010 A 29.02.2010	10/12 (MARÇO A DEZ/2010)	R\$ 91,66
FEVEREIRO/2010	16.03.2010 A 31.03.2010	9/12 (ABRIL A DEZ/2010)	R\$ 82,49
MARÇO/2010	16.04.2010 A 30.04.2010	8/12 (MAIO A DEZ/2010)	R\$ 73,32
ABRIL/2010	16.05.2010 A 31.05.2010	7/12 (JUNHO A DEZ/2010)	R\$ 64,15
MAIO/2010	16.06.2010 A 30.06.2010	6/12 (JULHO A DEZ/2010)	R\$ 54,98
JUNHO/2010	16.07.2010 A 31.07.2010	5/12 (AGOST A DEZ/2010)	R\$ 45,81
JULHO/2010	16.08.2010 A 31.08.2010	4/12 (SETEMB A DEZ/2010)	R\$ 36,64
AGOSTO/2010	16.09.2010 A 30.09.2010	3/12 (OUT A DEZ/2010)	R\$ 27,47
SETEMBRO/2010	16.10.2010 A 31.10.2010	2/12 (NOV/2010)	R\$ 18,30
OUTUBRO/2010	16.11.2010 A 30.11.2010	1/12 (DEZ/2010)	R\$ 9,13
NOVEMBRO/2010	16.12.2010 A 31.12.2010	12/12 DE 2011 (JAN A DEZ/2011)	variável conforme anuidade de 2011
DEZEMBRO/2010	16.01.2011 A 31.01.2011	11/12 DE 2011 (FEV A DEZ/2011)	variável conforme anuidade de 2011
JANEIRO/2011	16.02.2011 A 28.02.2011	10/12 DE 2011 (MAR A DEZ/2011)	variável conforme anuidade de 2011